



CONGRESSO NACIONAL

MAPV - 478

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

03/02/2010

proposição
MP 478, de 29 de dezembro de 2009

DEP. LUIZ CARLOS HAULY

autor

n.º do prontuário
454

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. () modificativa 4. ☒ aditiva ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 478, de 2009

Art. O art. 3º da Lei nº 8.100, de 5 de dezembro de 1990, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

"Art. 3º

§ 1ºA. No caso de mutuários que tenham contribuído para o FCVS em dois financiamentos no mesmo município, e liquidado integralmente um dos contratos com recursos próprios, fica assegurada a cobertura do saldo devedor do financiamento remanescente.

.....(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da Lei nº 8.100, de 5 de dezembro de 1990, regulamenta a quitação de saldos devedores remanescentes pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, limitando-a a um saldo devedor por mutuário final do contrato. A presente Emenda visa esclarecer que a cobertura do fundo é garantida ao saldo devedor remanescente, no caso de mutuário que tenha contribuído para o FCVS em dois financiamentos no mesmo município e liquidado integralmente um deles com recursos próprios.

PARLAMENTAR

DEP. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

